



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.048

de 27 de novembro de 2019.

“Institui no calendário municipal a semana de conscientização e combate ao feminicídio e violência contra a mulher”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de São Pedro, a “Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 22 e 31 do mês de outubro.

Parágrafo único. A presente lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São Pedro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

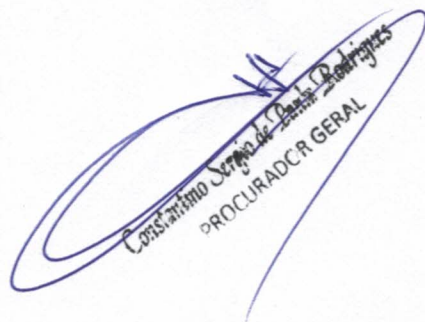
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário


Conselheiro Municipal de São Pedro
PROCURADOR GERAL